

manutencao@pmaratiba.rs.gov.br

De: Hernan Martín Lozano <hernan.lozano@tracado.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de abril de 2024 10:27
Para: manutencao@pmaratiba.rs.gov.br
Cc: Sandra Scariot; Bruna Caroline Vedovatto
Assunto: Pedido de Esclarecimento- Conc 02-2024
Anexos: Pedido de Esclarecimento Conc 02-2024.docx

Bom dia Clademir, tudo bem?

Analisando a Concorrência 02-2024 da Rua 7 de Setembro, encontramos alguns pontos que precisaríamos que sejam esclarecidos ou eventualmente ajustados pelo autor do projeto. Encaminho em anexo. Desde já, gratos pela atenção.



TRACADO

HERNAN MARTIN LOZANO

Departamento de Planejamento e Orçamento

hernan.lozano@tracado.com.br

(54) 2107-1000 / (54) 99628-5896

Rua Dr. João Caruso, 683 - CEP 99706-250

Brasil / Erechim/RS



A Tracado Construções e Serviços Ltda. se orgulha de observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18). Caso o conteúdo deste e-mail envolva o tratamento de dados pessoais por seus interlocutores, todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que tomarem conhecimento de seu conteúdo possuem responsabilidade integral pelos danos decorrentes de sua utilização indevida ou inadequada às finalidades informadas aos titulares, compartilhamento indevido ou inobservância às medidas de segurança necessárias à preservação da inocuidade dos dados transmitidos, bem como de qualquer inobservância às Leis Brasileiras de Proteção de Dados Pessoais (art. 42, Lei nº 13.709/18).

Concorrência 02-2024 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Solicitamos atualizar a data-base do orçamento (08-23), haja vista que alguns serviços sofreram grande variação. Lembrando que a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 estabelece que, no caso da pesquisa realizada com fornecedores, mídia especializada, internet, ou tabela de referência somente serão admitidos os preços cujas datas estejam compreendidas no intervalo de até 6 meses de antecedência.

FONTE DA PESQUISA	PRAZO
Mídia especializada	6 MESES
Internet	6 MESES
Tabela de Referência	6 MESES
Proposta de Fornecedores	6 MESES
Notas Fiscais Eletrônicas	1 ANO
Contratações Similares feitas pela Administração Pública	1 ANO

Fonte Lei 14.133/2021

- Solicitamos considerar a inclusão do poste de fixação da placa de obra.

- Solicitamos revisar os volumes considerados no serviço de terraplenagem:

- Remoção do calçamento existente: 1307 m² x 30 cm de espessura média = 392,10 m³;

- Limpeza de camada vegetal. Na vistoria in loco verificamos a existência de muitas árvores de pequeno porte e a presença de camada vegetal densa cobrindo áreas que conforme o projeto, deverão ser desmatadas. Experiências prévias da empresa, indicam que para essa condição e tipo de serviços deve ser considerado 1 m³ de material inadequado/m² de área, resultando em 3.665 m³ de material de limpeza.

- Escavação de material de 1º Categoria = 3277,77 conforme projeto.

- Aterro = 202,08

Volume total de bota fora = (392 + 3665 + 3277) x (1+ 30%(empolamento) = 7334 m³

DMT bota-fora = 2,00 km

Transporte = 2*7334 = 14.668 m³

Ainda em relação a limpeza, verificamos que não será possível executar com trator de esteira devido a que a maior área de limpeza está concentrada em taludes de corte, devendo ser realizado com apoio da escavadeira hidráulica.

Sugestão de serviços e quantidades:

TERRAPLENAGEM				-	191.955,87	
SINAPI	97635	REMOÇÃO DE CALÇAMENTO	M2	1.307,17	19,78	25.855,82
SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M3	3.665,38	14,44	52.913,87
SINAPI	101230	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M ³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M ³ , DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	M3	3.244,77	14,44	46.854,48
SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	202,08	15,04	3.039,28
SINAPI	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	14.668,00	3,33	48.844,44
SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	7.334,00	1,97	14.447,98

- Administração Local muito abaixo do esperado. Lembrando que o ACÓRDÃO 2622/2013 – PLENÁRIO aborda o assunto com algumas recomendações a serem levadas em consideração:

“9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;”

O documento também proporciona um referencial sobre quais são os valores médios obtidos a partir de estudo estatístico para este custo dentro da obra:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	Médio
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	6,23%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	6,99%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	7,64%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,05%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	7,48%

- Solicitamos revisar o valor remunerado. No caso pontual, seguindo a recomendação obteríamos um valor referencial próximo aos R\$ 130.000,00.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2024

- Solicitamos atualizar a data-base do orçamento (08-23): **DATA-BASE ATUALIZADA PARA MARÇO/2024 (SINAPI/RS).**


- Solicitamos considerar a inclusão do poste de fixação da placa de obra: **ALTERAMOS O ITEM ATUAL, PARA O ITEM SINAPI 103689 QUE CONTEMPLA A PLACA E O SUPORTE DE MADEIRA.**

- Solicitamos revisar os volumes considerados no serviço de terraplenagem: **FORAM REVISADAS AS QUANTIDADES E TROCADO O EQUIPAMENTO TRATOR DE ESTEIRAS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. AINDA, ALTERAMOS O ITEM 1.2.1 PARA O SICRO 1600441, CONFERINDO MAIOR PROXIMIDADE COM A REALIDADE DA OBRA (REMOÇÃO MECANIZADA). MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESSE QUESTIONAMENTO PODEM SER VERIFICADOS NA PLQ (PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES – EM ANEXO). NESSE QUESITO, SUGERIMOS QUE A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ACOMPANHE OS SERVIÇOS E FAÇA A AFERIÇÃO DESSES VOLUMES, PARA QUE NÃO OCORRA PAGAMENTOS INDEVIDOS.**

- Administração Local muito abaixo do esperado. - Solicitamos revisar o valor remunerado: **ATUALIZAMOS A COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM PESSOAL E EQUIPAMENTOS QUE NÃO SÃO REMUNERADOS NAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS, NEM TANTO NO BDI DA OBRA. MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESSE QUESTIONAMENTO PODEM SER VERIFICADOS NA COMPOSIÇÃO CPU AUX 04, EM ANEXO. NESSE QUESITO, TAMBÉM SUGERIMOS QUE A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ACOMPANHE OS SERVIÇOS E FAÇA A AFERIÇÃO DA PRESENÇA EFETIVA DESSES PROFISSIONAIS NA OBRA, PARA QUE NÃO OCORRA PAGAMENTOS INDEVIDOS.**

TAIS OBSERVAÇÕES E ALTERAÇÕES REFEREM-SE À PERCEPÇÃO DESTE PROFISSIONAL, MOTIVADO PELO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA. ENTENDEMOS SER IMPRESCINDÍVEL A VERIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DOS DEPARTAMENTOS JURIDÍCO E DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO, PARA VALIDAR TAIS ALTERAÇÕES.

ATT.


.....
LAUSON SERAFINI – ENG CIVIL
CREA/RS nº 123.168-D



Procuradoria Geral do Município

Parecer Jurídico 030/2024

Setor de Licitações, Compras e Contratos

Assunto: Viabilidade de eventual alteração de planilha orçamentária apresentada originalmente no instrumento convocatório publicado.

CONCORRÊNCIA 02/2024. EXEQUIBILIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. ART. 59 LEI 14.133/2021. CONSIDERAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

Vem para exame e parecer desta Procuradoria Municipal a análise acerca da viabilidade de eventual alteração de planilha orçamentária publicada originalmente no instrumento convocatório do Processo Licitatório Concorrência 02/2024, publicado em 25/03/2024.

Compulsando os autos da Concorrência 02/2024, verifica-se que a empresa Traçado Construções e Serviços Ltda apresentou pedido de esclarecimentos acerca de itens correspondentes à planilha orçamentária originalmente publicada.

Em suas razões a empresa solicitou que a planilha orçamentária seja devidamente atualizada, eis que a data base da planilha orçamentária originalmente publicada corresponde a competência 08/2023.

Além da alteração da data base da planilha orçamentária originalmente publicada, em breve síntese, a empresa propugnou a inclusão de alguns serviços que entende relevantes para a exequibilidade da execução dos serviços.

Diante da presente situação, o Agente de contratação responsável pelo saneamento do certame solicitou ao responsável técnico contratado pelo Município de Aratiba (LCAD Serviços de Engenharia) a análise dos termos apresentados pela empresa.

Em resposta a solicitação do Agente de Contratação, a empresa LCAD Serviços de Engenharia, através do engenheiro Lauson Serafini, apresentou planilha orçamentária atualizada integrando em sua data base a competência 03/2024.

Diante do presente contexto, passa-se ao Parecer.

2. DO PARECER

A Lei 14.133/2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, introduziu diversas inovações e mudanças em relação à legislação anterior, a Lei 8.666/1993, com o objetivo de modernizar e tornar mais eficientes os processos de licitação e contratação pela Administração Pública.

O art. 59 §3º da Lei 14.133/2021 prevê que no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

No caso dos autos, verificou-se a necessidade de adequação e atualização da planilha orçamentária em conformidade com as especificidades do mercado, eis que possui DATA BASE a referência 08/2023, sendo que a publicação do instrumento convocatório foi em 03/2024.

Nesse diapasão, para fins de exequibilidade da obra, o Agente de contratação responsável pelo saneamento do certame solicitou ao responsável técnico contratado pelo Município de Aratiba (LCAD Serviços de Engenharia) que efetivasse a reanálise da planilha de custos, sendo reapresentada orçamentária atualizada integrando em sua data base a competência 03/2024.

A vantagem econômica da reanálise de viabilidade de exequibilidade da planilha orçamentária reside na agilidade do certame. A demora na realização de um novo processo licitatório tradicional implicaria em atrasos adicionais nos serviços prestados à comunidade, resultando em custos indiretos significativos para a população.



Portanto, reanálise de viabilidade de exequibilidade da planilha orçamentária com a atualização da data base da planilha orçamentária para a competência 03/2024 apresenta-se como a opção mais econômica ao evitar esses custos indiretos e garantir a pronta resposta às necessidades emergenciais.

Diante do exposto, considerando os termos apresentados pela empresa de assessoria com responsabilidade técnica contratado pelo Município de Aratiba (LCAD Serviços de Engenharia), a qual reanalisou e procedeu a atualização da planilha orçamentária em conformidade com as especificidades do mercado atualizando para a data base 03/2024, aproveitando os atos administrativos já realizados no deslinde do atual procedimento licitatório, apresenta-se parecer jurídico FAVORÁVEL à adequação da planilha orçamentária apresentada originalmente no instrumento convocatório publicado com fulcro no art. 59 §3º da Lei 14.133/2021.

Caso seja acatada esta manifestação, recomenda-se que seja publicada retificação do Edital mantendo-se o mesmo prazo para a habilitação e os atos posteriores do certame, considerando que parte do recurso financeiro que fomenta a presente contratação trata-se de recurso oriundo do Governo do Estado (Programa Pavimenta 2) possuindo regras atinentes ao período eleitoral para o início das obras.

Aratiba/RS, 25 de abril de 2024.



FELIPE LAGUE MACHADO CARRION

Procurador Geral do Município de Aratiba – OAB-RS 73.814



PROCESSO Nº. 017/2024
Concorrência 02/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente), terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária, obras complementares e estudo topográfico da Rua Sete de Setembro (saída para Linha Primeiro de Junho), no município de Aratiba/RS, em conformidade com o projeto básico e memoriais descritivos anexos.

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de decisão administrativa relacionada à resposta de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda acerca da Concorrência 02/2024, com base no Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, sendo o que segue.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação interposto pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda foi devidamente recebido dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, sendo tempestivo e foi processado e julgado na forma da lei.

2. DO RELATÓRIO

O Objeto da Concorrência 02/2024 é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente), terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária, obras complementares e estudo topográfico da rua sete de setembro (saída para linha primeiro de junho), no município de Aratiba/RS.



A empresa Traçado Construções e Serviços Ltda apresentou pedido de esclarecimentos acerca da viabilidade de eventual alteração de planilha orçamentária publicada originalmente no instrumento convocatório do Processo Licitatório Concorrência 02/2024, publicado em 25/03/2024.

A empresa alega que a planilha orçamentária seja devidamente atualizada, eis que a data base da planilha orçamentária originalmente publicada corresponde a competência 08/2023. Além da alteração da data base da planilha orçamentária originalmente publicada, em breve síntese, a empresa propugnou a inclusão de alguns serviços que entende relevantes para a exequibilidade da execução dos serviços.

Diante da presente situação, o Agente de Contratação responsável pelo saneamento do certame solicitou ao responsável técnico contratado pelo Município de Aratiba (LCAD Serviços de Engenharia) a análise dos termos apresentados pela empresa. Em resposta a solicitação do Agente de Contratação, a empresa LCAD Serviços de Engenharia, através do engenheiro Lauson Serafini, apresentou planilha orçamentária atualizada integrando em sua data base a competência 03/2024.

Diante do presente contexto, foram remetidos os autos à Procuradoria Municipal objetivando que seja emitido Parecer Jurídico acerca do pedido de esclarecimentos apresentado.

3. DO MÉRITO - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Após análise minuciosa do Processo nº 017/2024, Concorrência 02/2024, nos termos do Parecer Jurídico, constata-se que a pretensão apresentada pela empresa deve ser parcialmente acolhida.

Nos termos do Parecer Jurídico, o art. 59 §3º da Lei 14.133/2021 prevê que no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



Na Concorrência 02/2024, verifica-se a necessidade de adequação e atualização da planilha orçamentária em conformidade com as especificidades do mercado, eis que possui DATA BASE a referência 08/2023, sendo que a publicação do instrumento convocatório foi em 03/2024.

Diante do presente contexto, para fins de exequibilidade da obra, o Agente de Contratação responsável pelo saneamento do certame solicitou ao responsável técnico contratado pelo Município de Aratiba (LCAD Serviços de Engenharia) que efetivasse a reanálise da planilha de custos, sendo reapresentada orçamentária atualizada integrando em sua data base a competência 03/2024.

Segundo o Procurador Municipal, a vantagem econômica da reanálise de viabilidade de exequibilidade da planilha orçamentária reside na agilidade do certame. A demora na realização de um novo processo licitatório tradicional implicaria em atrasos adicionais nos serviços prestados à comunidade, resultando em custos indiretos significativos para a população.

Sendo assim, a reanálise de viabilidade de exequibilidade da planilha orçamentária com a atualização da data base da planilha orçamentária para a competência 03/2024 apresenta-se como a opção mais econômica ao evitar esses custos indiretos e garantir a pronta resposta às necessidades emergenciais.

Considerando os termos apresentados pela empresa de assessoria com responsabilidade técnica contratado pelo Município de Aratiba (LCAD Serviços de Engenharia), a qual reanalisou e procedeu a atualização da planilha orçamentária em conformidade com as especificidades do mercado atualizando para a data base 03/2024, aproveitando os atos administrativos já realizados no deslinde do atual procedimento licitatório, nos termos da planilha orçamentária reapresentada, DEFIRO o pedido correspondente à adequação da planilha orçamentária apresentada originalmente no instrumento convocatório publicado com fulcro no art. 59 §3º da Lei 14.133/2021, devendo ser publicado o respectivo documento.



Por fim, considerando que parte do recurso financeiro que fomenta a presente contratação trata-se de recurso oriundo do Governo do Estado (Programa Pavimenta 2) possuindo regras atinentes ao período eleitoral para o início das obras, DETERMINO que seja publicada retificação do Edital, nos termos a seguir descritos, mantendo-se o mesmo prazo para a habilitação e os atos posteriores do certame.

Onde se lê:

5.3. Considera-se excessiva proposta que apresentar preço superior a R\$ 1.636.245,09 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), e será automaticamente desclassificada.

Leia-se:

5.3. Considera-se excessiva proposta que apresentar preço superior a R\$ 1.770.813,19 (um milhão, setecentos e setenta mil oitocentos e treze reais e dezenove centavos).

Onde se lê:

19.2.4. Deve-se considerar os seguintes valores quanto ao preço total orçado:

Recurso Estadual: R\$ 800.000,00

Recurso Próprio Municipal: R\$ 836.245,09

Leia-se:

19.2.4. Deve-se considerar os seguintes valores quanto ao preço total orçado:


Recurso Estadual: R\$ 800.000,00

Recurso Próprio Municipal: R\$ 970.813,19



A partir do esclarecimento da controvérsia apresentada, DETERMINO a publicação da planilha orçamentária para a competência 03/2024 e o prosseguimento do processo licitatório denominado Concorrência 02/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente), terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária, obras complementares e estudo topográfico da Rua Sete de Setembro (saída para Linha Primeiro de Junho), no município de Aratiba/RS, em conformidade com o projeto básico e memoriais descritivos anexos.

Aratiba/RS, 26 de abril de 2024.



GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal de Aratiba

CLADEMIR ONGARATTO
Agente de Contratação – Município de Aratiba